

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 559/2024/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MAGALHÃES BARATA, S/N, QUADRA 106, LOTE 0122, BAIRRO CENTRO, CEP 68.445-000, BARCARENA/PA, PARA ALOCAR O CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CTA/SAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. LEGALIDADE.

Ilustre Comissão Permanente de Licitação,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica prestada, com base no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 para emissão de Parecer Jurídico sobre legalidade do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 1138/2023, referente ao Processo de Dispensa nº 7024/2023, instruídos com os seguintes documentos principais:

- a) Ofício 958/2024 – CPL/PMB com Despacho à Assessoria Jurídica;
- b) Ofícios nº 918/2024 – GAB/SEMUSB
- c) Minuta de aditivos.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, realizar renovação do prazo de vigência contratual firmado com o Sr. **LUÍS ANTÔNIO DA COSTA**, a fim de dar continuidade na manutenção do serviço público de saúde.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

II – DO DIREITO

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

PGM

Procuradoria Geral do Município

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **29 de setembro de 2024 até o dia 29 de setembro de 2025**, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, consignando ainda que em razão do art. 110, §ú da Lei nº 8.666/93, prorroga-se o fim da vigência do contrato para o dia 30 de setembro de 2025 (próximo dia útil).

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 29 de setembro de 2024, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada e por questões de economicidade, diante a manutenção dos preços anteriormente contratados, necessário se faz a renovação.

9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

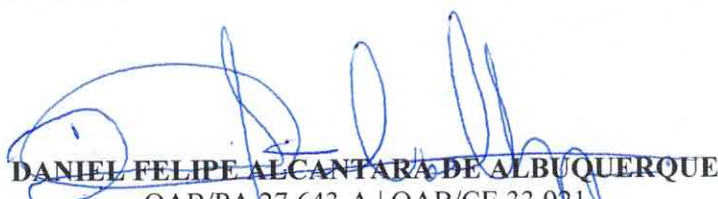
III - CONCLUSÃO

10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **3º Termo Aditivo do Contrato nº. 1138/2023**, oriundo do Processo de Dispensa nº 7024/2023, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, 14 de agosto de 2024.


DANIEL FELIPE ALCANTARA DE ALBUQUERQUE
OAB/PA 27.643-A | OAB/CE 33.921
Procurador Geral do Município de Barcarena
Decreto Municipal nº 0432/2024 – GPMB